



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 459/76

DE 06 DE SETEMBRO DE 1.976

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL PARA CONTRATAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 1.976, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados **ANTONIO SERGIO BAPTISTA** e **ALCYR ROBERTO MENDONÇA**, a fim de patrocinar em juízo, Ação para cobrar do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA- a importância retida do Imposto Territorial Rural a título de taxa sobre serviços.

ARTIGO 2º- O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que a Prefeitura, pela execução dos serviços advocatícios, pagará aos advogados, pró-labore e honorários calculados da seguinte forma:

a) a título de pró-labore, uma importância fixa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), no ato da assinatura do contrato.

b) a título de honorários, uma importância calculada em 20% (vinte por cento) sobre o montante a que for condenado o INCRA, relativo às prestações vencidas, até execução final, sendo devidos tais honorários após o recebimento pela Prefeitura, da parcela correspondente à condenação do INCRA.

§ 1º- Os advogados ao receberem os honorários fixados no item "b", se obrigam a devolver ao Município, sob forma de compensação, a importância recebida a título de pró-labore.

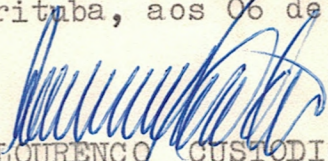
§ 2º- Se a importância de honorários calculados na forma do item "b", resultar igual ou inferior a Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) não será efetuada a compensação prevista.

ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, no valor de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) nos termos do art. 43 e seus parágrafos, da Lei nº 4320 de 17 de março de 1.964.

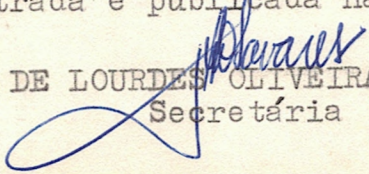
ARTIGO 4º- O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, aos 06 de setembro de 1.976.


LOURENÇO CUSTODIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M. data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária